



LEI Nº 121/2011

DE 04 DE JULHO DE 2011.

"ALTERA A LEI Nº 047 DE 15 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPOËS SOBRE CONCESSÃO DE DIARIAS, REMBOLSO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, LOCOMOÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, e Lei orgânica do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias para alimentação e hospedagem, em seus deslocamentos no interesse do serviço, para outras localidades quando ocorrer pernoites, de conformidade com a tabela seguinte:

NIVEL	CAPITAL PALMAS	CAPITAL BRASILIA	OUTRAS CAPITAIS	INTERIOR DO ESTADO	INTERIOR DE OUTROS ESTADOS
Prefeito Municipal	350,00	450,00	350,00	200,00	250,00
Secretários e Técnicos de Nível Superior	250,00	320,00	300,00	150,00	200,00
Diretor Coordenador E Chefes de Departamentos	150,00	200,00	180,00	100,00	150,00
Demais Serviços	100,00	150,00	150,00	75,00	100,00

Art. 2º - As despesas decorrentes das concessões de que trata o caput do artigo 1º aplicado na tabela, desta Lei correrão por conta de dotação própria da Unidade Orçamentária que lota servidor;

Art. 3º Fica igualmente autorizado a efetuar o adiantamento da importância destinada ao custeio das despesas de passagem e/ou combustível necessária a locomoção do servidor;

Parágrafo primeiro – Quando se tratar de deslocamento em que não haja necessidade de pernoite, conceder-se a somente o reembolso das despesas de alimentação;

Parágrafo segundo – Os reembolsos das despesas de alimentação e locomoção, serão qualificado pelos valores praticado no mercado, não havendo necessidade de comprovação, dispensando a apresentação de bilhetes de passagem e/ou notas fiscais de refeição;

Parágrafo Terceiro – Tratando-se de gastos com combustível consumido no trajeto, far-se a necessária a apresentação da nota fiscal ou cupom fiscal, devidamente emitido em nome da prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO;

Art. 4º - As concessões serão instruídas por portarias do Ordenador de despesas e quando esse for beneficiário, por portaria do gestor da fazenda pública Municipal;

Art. 5º- – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins aos 04 dias do mês de julho de 2011.

  
JOSE FONTOURA PRIMO  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
O Secretário de Administração do Município de Figueirópolis, TO, em cumprimento ao disposto no art. 1024, inciso I, da Lei nº 1224, de 04/07/11, CERTIFICA que a Lei nº 1224, de 04/07/11, foi publicada no Diário Oficial do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.  
Figueirópolis-TO 04/07/2011

